LEI COMPLEMENTAR **041/23**
DE XXXX DE XXXXXXX DE 2023

"Dispõe sobre a organização, estrutura e competência da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS DE PRAIA GRANDE – JARF-PG e adota outras providências. "

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXXXXX Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XXXX de XXXXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos Fiscais – JARF-PG, com as seguintes competências:

I - Julgar, em segunda instância, recursos voluntários e recursos "ex-ofício" sobre tributos municipais e multas por infrações a legislação tributária;

II - Representar ao Secretário de Finanças, sugerindo medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;

III - Elaborar e modificar seu Regimento Interno.

§ 1º. As decisões de primeira instância que forem desfavoráveis a Fazenda Municipal e exonerarem o contribuinte do pagamento de crédito tributário serão, obrigatoriamente, remetidas de ofício à JARF-PG.

§ 2º. Excetuam-se da competência decisória da JARF-PG os processos pertinentes a:

I – Remissão de Débitos Fiscais;
II – Consultas formuladas pelo sujeito passivo sobre os dispositivos da legislação tributária;
III – Prescrição;
IV – Decadência;
V – Parcelamento de Débitos;
VI – Restituição de Indébitos.

Art. 2º. A JARF-PG será composta de 11 (onze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do Município e 05 (cinco) representantes dos contribuintes.

§ 1º. Haverá um suplente para cada membro efetivo da JARF-PG, que será convocado para servir na falta ou impedimento do titular, obedecendo, em suas indicações e nomeações, os mesmos critérios observados para os efetivos.

§ 2º. Os representantes do Município (efetivos e suplentes) serão de livre nomeação da Prefeita e escolhidos dentre os indicados:

I - 02 (dois) 02 servidores lotados na Secretaria de Finanças;
II - 01 (um) servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município;
III - 01 (um) servidor lotado na Procuradoria Fiscal do Município,
IV - 01 (um) servidor lotado no Gabinete da Prefeita.
V - 01 (um) servidor do cargo de Agente de Fiscalização que exerça atribuições tributárias;

§ 3º. Os representantes dos contribuintes (efetivos e suplentes) serão designados pela Prefeita e escolhidos entre os indicados em listas tríplices apresentadas pelas entidades:

I - Associação Comercial e Industrial de Praia Grande;
II - Sub-Secção da Ordem dos Advogados (OAB);
III - Associação dos Engenheiros (CREA);
IV - Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
V - Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

§ 4º. Compete a Prefeita indicar para o primeiro mandato, dentre os representantes do Município, o Presidente e o Vice-Presidente, cujas as atribuições serão fixadas no Regimento Interno da JARF-PG.

§ 5º. Os membros serão nomeados, mediante Decreto da Chefe do Executivo e comporão a JARF-PG por mandato certo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato administrativo, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 6º. Excetuam-se da regra do parágrafo anterior, as primeiras nomeações ocorridas após a vigência desta Lei Complementar, que terão mandato transitório inicial de 01 (um) ano.

§7º. Ao nomeado por mandato transitório, após o cumprimento do período estabelecido no parágrafo anterior, poderá ocorrer recondução por 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 8°. Os membros representantes dos Contribuintes e seus suplentes, antes do ato de posse deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida por esta municipalidade;
II - não pertencer a quadro societário ou diretoria de empresa que esteja em débito, comprovada através de Certidão Negativa expedida por esta Municipalidade.

Art. 3º. Anualmente, no primeiro dia útil do exercício, a JARF-PG se reunirá para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que poderão ser reeleitos.

Art. 4º. Os membros da JARF-PG serão empossados pela Prefeita ou por deliberação, pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo único. Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da JARF-PG.

Art. 5º. Perderá o mandato os membros que:

I - deixarem de comparecer às sessões por 03 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) interpoladas, no mesmo exercício, e aquele que não observar os prazos regimentais, sem motivo justificado por escrito e acolhido pela Presidência, salvo motivo de moléstia, férias e licença;
II - usarem de qualquer forma meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que, no exercício da função praticar quaisquer atos de favorecimento;
III - retiverem processos em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias, além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;
IV - não se apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nomeação pela Prefeita;
V - deixarem de integrar as estruturas das Secretarias ou perderem o vínculo com as Entidades elencadas no art. 2º §§ 2º e 3º desta Lei Complementar;
VI - deixarem de atender as exigências previstas no art. 2º § 8º incisos "I" e "II" desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A perda do mandato será declarada por iniciativa do Presidente da JARF-PG, após apuração em processo regular.

Art. 6º. Serão impedidos de participar do julgamento dos processos os membros que neles tenham interesses pessoais, ou os tenham seus parentes, até o terceiro grau, sociedades com fins econômicos a que pertençam ou qualquer entidade de que sejam diretores.
Parágrafo único. O impedimento é extensivo aos membros que, como servidores do Município tenham participado da decisão recorrida.

Art. 7º. A JARF-PG realizará sessões ordinárias e extraordinárias, todas elas públicas, no Paço Municipal ou em outro local a ser determinado e publicado previamente.
§ 1º. As sessões ordinárias realizar-se-ão duas vezes por mês.
§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando-se previamente aos membros o assunto a ser deliberado.

§ 3º. Em caso de urgência, devidamente justificada, poderá ser dispensado o interstício mencionado no § 2º deste artigo.

Art. 8º. Os membros da JARF-PG farão jus ao "jeton" de presença, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por sessão ordinária ou extraordinária, até o máximo mensal de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro indexador que vier a substituí-lo, vedada a cumulatividade para os meses subsequentes.

§ 1º. Fica limitado o pagamento do "jeton" por presença, ao valor de 6 (seis) sessões extraordinárias ao ano, independentemente do número de convocações.
§ 2º. Ao pagamento mensal por "jeton" de presença, será acrescida em 50% (cinquenta por cento) ao Presidente da JARF-PG, considerando as obrigações administrativas e responsabilidades vinculadas, observando o limite estabelecido no caput deste artigo.
§ 3º. O servidor público municipal designado como membro da JARF-PG, exercerá as funções sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo e de seus vencimentos.
§ 4º. O membro que comparecer a JARF-PG desprovido de julgamento preparado não fará jus aos vencimentos remuneratórios destinados àquela sessão.

Art. 9º. Para ser conhecido pela JARF-PG, o recurso voluntário deverá ser protocolado no prazo e nos termos previstos na legislação municipal, além de ser recolhida a respectiva taxa, se houver.
Parágrafo único. O recurso interposto fora do prazo será encaminhado à JARF-PG que declarará a perempção.

Art. 10. Os prazos estabelecidos para interposição de Recursos, nos moldes do art. 302 da Lei Complementar Municipal nº 574, de 17 de novembro de 2010, serão contínuos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 11. Qualquer membro que não se sentir suficientemente esclarecido, poderá pedir vista dos autos, que lhe será deferido por 5 (cinco) dias, voltando os autos, após a mesa para continuação ao julgamento em próxima sessão.

Art. 12. Poderá ser realizada sessão ordinária de julgamento com número de 06 (seis) membros, desde que esteja presente o Presidente ou o Vice-Presidente.
Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ocorrer sessão com o número inferior a 3 (três) membros representantes das classes previstas no art. 2º §§ 2º e 3º, desta Lei Complementar.

Art. 13. Os membros da JARF-PG são competentes para elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo sempre que se fizer necessário.
Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, os membros da JARF-PG, deliberarão sobre a manutenção ou modificação do Regimento Interno que dispõe sobre o funcionamento, a ordem dos trabalhos, a competência e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e membros, submetendo-o ao Executivo para aprovação mediante Decreto.

Art. 14. Sobre as decisões da JARF-PG não cabem pedidos de reconsideração ou reforma, exceto nas hipóteses previstas no art. 310 da Lei Complementar Municipal nº 574, de 17 de novembro de 2010.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Art. 16. As decisões da JARF-PG firmam precedentes, cuja observância é obrigatória por parte das repartições fazendárias do Município.

Art. 17. Para prover a despesas com pessoal, infraestrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento dos serviços administrativos da JARF-PG, será ela vinculada à Secretaria de Finanças para fins orçamentários.

Art. 18 – No caso de falecimento, renúncia expressa, término do mandato e aposentaria, demissão e exoneração de cargo público de membros designados, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Presidente da JARF-PG notificará o órgão ou entidade representada para apresentação de nova lista de indicados para designação.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as Leis Complementares nº 477, de 16 de abril de 2007, nº 610, de 09 de abril de dezembro de 2011 e nº 643, de 06 de maio de 2013.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXXXX de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
**PREFEITA**

**Município da Estância Balneária de Praia Grande**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 20 de dezembro de 2023.

**Mensagem nº 59/2023**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que " Dispõe sobre a organização, estrutura e competência da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS DE PRAIA GRANDE – JARF-PG e adota outras providências."

A Junta Administrativa de Recursos Fiscais é o órgão competente para análise e julgamento em segundo grau administrativo (recursos voluntários) de atos, lançamentos e demais questões de caráter tributário.

A criação da referida Junta Administrativa de Recursos Fiscais representou um passo significativo em direção à melhoria do processo de revisão e resolução de questões fiscais, e ainda que, através desta plataforma, os contribuintes têm a oportunidade de apresentar recursos, defender suas posições e buscar uma resolução imparcial e fundamentada para suas disputas fiscais.

A Junta Administrativa de Recursos Fiscais é um órgão colegiado composto por várias pessoas que decidem em conjunto, sendo composta por representantes da sociedade civil e da Administração Pública, em igual número.

**Município da Estância Balneária de Praia Grande**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A existência da Junta Administrativa de Recursos Fiscais proporciona um ambiente equitativo para que os contribuintes possam recorrer das decisões fiscais, sendo fortalecida a transparência, a justiça e a eficiência no sistema fiscal.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
**PREFEITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.